

O JUIZ DE FABREGUETTES OU A ARTE DE JULGAR

DALMO SILVA

Juiz-Presidente do Tribunal de
Alçada Criminal do RJ

“Le principal remède doit être cherché dans le mode de recrutement pour obtenir l’homogénéité du corps Judiciaire.”

FABREGUETTES

SUMÁRIO: O ideal de FABREGUETTES. Recrutamento do juiz para a carreira. A contribuição da União Internacional dos Magistrados. Conclusões da UIM, em Dakar. Princípios e reivindicações do Brasil. Impossível uma magistratura com homens excepcionais que não sejam falíveis. A interligação da Magistratura com o Ministério Público. Os sistemas de recrutamento no Brasil e no mundo civilizado. As garantias visam sempre à independência. Maior desvincuação, com relação ao Executivo, dos Magistrados e dos membros do “Parquet”. O sistema ideal não pode alhear-se da seleção moral.

1. Ninguém melhor que M. P. FABREGUETTES teve uma visão circular, panorâmica, no campo da atividade judiciária.

Na sua magistral obra *La Logique Judiciaire et l’Art de Juger*, já em 1914, depois em 1926, expunha, de maneira inigualável, a lógica e a arte de pensar, a idéia do direito, a equidade, a arte de raciocinar, a arte de julgar etc....

Maravilhosas suas palavras quando afirma que a Justiça constitui um verdadeiro sacerdócio e que, de todas as funções sociais, a magistratura é aquela que exige a mais vasta reunião de qualidades e virtudes.

Realmente, a consciência do magistrado deve estar ao abrigo de toda a influência.

O magistrado que demanda o favor para o sucesso de sua carreira, que bajula o poder e os homens que dispõem dos lugares, das honras, não é verdadeiramente um magistrado. Conforme DUPIN, o Magistrado deve procurar a força em si mesmo; tomar seu ponto de apoio em sua consciência e ter a coragem de se elevar acima das paixões.

Mas, dir-se-á: “a consciência é um juiz como os outros; ela se adormece facilmente.”

É uma invectiva que não deveria jamais ser exata, como dizem outros.

2. Mas o homem, por ser homem, é falível. E o Estado, a Nação, muitas vezes, até sob pressão das circunstâncias, é obrigado a ser apressado na escolha dos candidatos, face ao volume incalculável de demandas, de ações públicas e privadas. E assim, o principal remédio não é e não pode ser mais encontrado no modo de recrutamento e na homogeneidade do corpo judiciário.

Nova alegação poderá surgir face à afirmativa de que é importante a seleção para o ingresso na carreira. Qual seria então o melhor quadro de juizes, nos dias atuais e de grande volume de questões, tendo em vista os vários sistemas adotados no mundo democrático e civilizado? É uma avaliação difícil, não somente porque a diversidade de critérios seguidos para seleção é por demais variada, como também porque a aferição deve ser personalizada, individualizada, pois um candidato de determinado país que não exija concurso de provas e títulos para o ingresso na magistratura pode ser ou poderá vir a ser um excelente juiz pelas qualidades morais, culturais e de equilíbrio que possua, ao contrário de um outro juiz que ingressou na carreira com todas as exigências citadas, mas que tenha falha de caráter etc., não obstante ter bons dotes de inteligência, vindo por isso a fracassar na sua missão de julgar.

3. A União Internacional dos Magistrados (UIM), que congrega em seus quadros a magistratura de quase todo o mundo livre, tem sido ciosa e isso é a tônica de sua atuação, em fiscalizar, avaliar, estimular, não só o exercício digno e independente da magistratura de cada país, como também as condições dadas aos juizes pelos respectivos Estados, para o livre exercício e aprimoramento da função, com o mínimo de apoio material, a torná-la exequível.

Basta que se diga que nas reuniões do Conselho Central, quando se estudam as propostas de determinados países, para ingresso na UIM, a tônica da preocupação de todos os representantes vindos do mundo inteiro é a verificação de ter ou não esse país pretendente uma magistratura livre e independente, ou seja, a qualidade de sua Justiça.

Muitos não têm conseguido o intento. Como representante do Brasil, temos constatado isso de perto, *in loco*, no Conselho Central.

Pois bem, a UIM nas reuniões internacionais, através de suas comissões, tem elaborado questionários, sendo que os da 1.^a Comissão normalmente se referem a esse mínimo de dignidade no

funcionamento dos Tribunais de seus Associados e emitindo, no final de cada reunião, conclusões sobre os questionários e os temas propostos.

Por essas conclusões fundadas no trabalho escrito e oral de cada país, pode-se ter uma idéia do que seja o melhor, em termos de critérios e garantias, para o mais eficiente e completo funcionamento da Justiça, nos âmbitos da liberdade, da independência e da democracia, que têm sido a preocupação de todos os Juizes dos países filiados.

O tema principal do que propomos é sobre o recrutamento de Juizes, e por isso, com algumas explicações necessárias, chegaremos lá.

Na reunião de Dakar, de outubro de 1983, onde se estudaram os trabalhos enviados pelos representantes de mais de vinte países, entre eles o Brasil, defendemos por escrito, a boa qualidade do nosso Poder Judiciário, sobretudo pelo sistema de ingresso na carreira, através de Provas e Títulos, ao invés de juizes eleitos, nomeados sem concurso ou até em caráter temporário, conforme ocorre em alguns países. Demonstramos a bandeira de reivindicações da AMB, como a da autonomia econômico-financeira e administrativa do Poder Judiciário, com necessidade de reformas constitucionais e também por uma gradual diminuição de dependência com relação ao Executivo, no que se refere à demora na escolha para nomeação dos juizes indicados na lista tríplice.

4. Para alegria nossa, as principais conclusões da 1.^a Comissão da UIM foram as seguintes:

1) Que o juiz tem por função julgar, com exclusão de todo outro poder e deve ser totalmente independente em sua função, devendo, ainda assim, ser percebido pela opinião pública.

2) Que ele não deve ser objeto de nenhuma pressão, seja ela direta ou indireta. E essa maneira, notadamente o problema da posição na hierarquia e nas promoções não pode ser de natureza a comprometer sua independência, nem de fato, nem aos olhos da opinião pública.

3) Essa independência é ainda assinalada com relação ao Poder Legislativo, o que explica a utilização da expressão "Poder Judiciário".

Foram princípios e reivindicações de tal forma justos, que tiveram reconhecimento internacional de toda uma classe.

Por final, a comissão, em sua resolução de Dakar, considerou também a questão do juiz profissional, a título temporário. Repudiou tal designação, admitindo-a excepcionalmente por razões

práticas, através de manifestação do judiciário e não por meios políticos.

5. Retornamos então ao tema inicial, ou seja, à melhor ou pior qualidade da magistratura, em função do recrutamento, a que aludia FABREGUETTES em 1915.

Mas, evidentemente, não se poderia escolher uma elite de homens excepcionais para integrar o corpo de magistrados de um país, daqueles excepcionais de que fala a psicologia de caráter firme e nobre, com firmeza e coerência de atitudes, com personalidade a toda prova de influências.

Falamos do homem médio de boa formação, falível, que muitas vezes não resiste à opressão ou se deixa dominar por fraqueza.

É evidente que toda a magistratura tem uma grande parcela de homens de caráter excepcional, mas não temos a pretensão de supor e afirmar que seja a totalidade, somente porque é juiz. Teria ele atingido a sublimação ideal.

O nosso ponto de vista é de que o bom recrutamento, a boa escolha para o ingresso na carreira, deva ser feita mediante concurso de provas e títulos e não por eleição ou qualquer tipo de nomeação por escolha política.

O que se aplica à magistratura serve também para os membros do Ministério Público, por estarem intimamente ligados à justiça e ao seu aprimoramento. Qualquer análise do Judiciário, com exclusão do "Parquet", seria uma avaliação incorreta e imparcial. Em alguns países, conforme veremos, são até chamados de Magistrados (*Magistrature du Ministère Public*) e em outros podem passar de uma carreira para outra, ou seja, ora são juizes, ora são Promotores ou Procuradores, e vice-versa.

6. Para melhor apreensão e percepção do assunto e até por curiosidade, temos que saber como se faz o recrutamento em alguns países mais civilizados, e o faremos de maneira sucinta, a começar pelo BRASIL, onde os juizes ingressam na carreira através de concurso público de provas e títulos e a nomeação depende da ordem na classificação do concurso. A escolha se faz pelo Executivo, em lista triplíce ou múltipla, organizada pelo respectivo Tribunal.

Os membros do Ministério Público também ingressam na carreira própria, por meio de provas e títulos e estão, sob o aspecto administrativo, hierarquicamente subordinados ao Procurador-Geral, escolhido e nomeado pelo Governador do Estado.

Nos ESTADOS UNIDOS, os juizes provêm do corpo de advogados militantes e, com pouca freqüência, do serviço público e do

Magistério. Na maior parte dos Estados são eleitos por voto popular, e ocasionalmente pelo Legislativo. Muitos juizes Federais são nomeados pelo Presidente e sujeitos à confirmação do Senado, sendo que os senadores são do mesmo partido do Presidente e sempre atendem e aprovam as nomeações.

Em alguns Estados os juizes são de nomeação do Governador, sujeita à confirmação legislativa. Os nomeados são sempre do partido do Governador e do Presidente.

Em qualquer das hipóteses a vitaliciedade é a exceção. Os juizes são nomeados por períodos e, quando o trabalho de algum deles é bom, pode ser reeleito pelo voto popular. Não há estágio probatório.

Os Promotores Federais e os Procuradores da República são nomeados pelo Presidente e subordinados ao Procurador-Geral do Estado. Os Promotores são ligados mais à propositura da ação penal Pública. Da mesma forma que o juiz, na maioria dos Estados são eleitos e em alguns, nomeados por períodos determinados.

Na FRANÇA, em 1958, foi quando surgiram profundas modificações no tocante à seleção de juizes e também dos membros do "Parquet". Os candidatos, após o Curso de Direito e Seleção, são escolhidos no "Centre National d'Etudes Judiciaires", que se destina ao preparo para a Magistratura, onde ficam 3 anos recebendo ensinamentos da disciplina jurídica e prática judiciária, além de uma visão do mundo com suas atividades humanas. Após esse curso, durante o qual fazem vários estágios, é que prestam rigoroso concurso.

Para a nomeação dos juizes, um Conselho chamado "Conseil Supérieur de La Magistrature", presidido pelo Presidente da República, composto por 12 membros juizes e 3 não magistrados, emite seu parecer, seguindo-se a nomeação.

Da mesma forma ocorre com os membros do Ministério Público, os quais também são chamados de magistrados. É a magistratura "debout" ou "do parquet" e estão em igual plano da Magistratura "d'assise" ou "du siège". A origem de seleção, de recrutamento, é a mesma: o Centro Nacional de Estudos Judiciários.

Em PORTUGAL os candidatos são submetidos ao concurso público de provas e as nomeações se processam na ordem de classificação conforme ocorre no Brasil. A magistratura Portuguesa é de carreira e o recrutamento é feito com os requisitos de Lei Especial, sendo o estatuto dos juizes previsto no art. 220 da Constituição. As promoções se fazem pelo sistema de mérito e antiguidade. O acesso ao Tribunal de Justiça faz-se por con-

curso curricular aberto aos Magistrados da Justiça e do Ministério Público e a outros Juristas de mérito.

Os juizes são inamovíveis, vitalícios e não são responsabilizados pelas suas decisões. Na área disciplinar são submetidos ao Conselho Superior da Magistratura.

O Ministério Público goza de estatuto próprio. São chamados de Magistrados do Ministério Público (*Magistrature debout*). Há, por assim dizer, uma unidade entre todos os elementos que a compõe, hierarquicamente dependente, dos inferiores com relação aos superiores.

A nomeação, transferência e promoção de seus agentes, compete ao Procurador-Geral da República. Os magistrados do Ministério Público não podem ser transferidos, suspensos, aposentados ou demitidos, senão em casos previstos em lei. Sua ação é de órgão do Estado, propulsor da ação penal, e defensor da legalidade democrática (artigo 224 da Constituição).

Na BÉLGICA a magistratura é toda ela de carreira e os candidatos devem portar diploma de doutor ou serem formados em direito por uma universidade belga (a não ser a trabalhista que é parecida com a do Brasil).

São nomeados diretamente pelo Rei, face a uma proposta do Ministro da Justiça.

Mais ainda: quem escolhe os presidentes e os vice-presidentes dos Tribunais de primeira instância e os conselheiros da Corte de Apelação (*Cour d'appel*) é o Rei, de duas listas tríplices. Entretanto, o Presidente da "Cour de Cassation" é eleito por escrutínio secreto.

Da mesma forma que os juizes, os membros do Ministério Público são nomeados sem concurso. Sua função é movimentar a Ação Pública. Não julgam, mas são chamados Magistrados do Ministério Público, têm nomeação revogável e são transferíveis, ao contrário dos juizes.

Na ALEMANHA os juizes dos Tribunais Superiores são eleitos em caráter vitalício por uma comissão de seleção de juizes ou comissão de eleição de juizes, composta de membros da Câmara dos Deputados e de representantes dos Ministérios do Estado-Membro.

Os juizes dos Tribunais subordinados são nomeados pelos respectivos Estados-Membros, votando uma comissão de seleção de juizes, segundo a diferente composição vigente em cada Estado. Para ingresso na carreira, além do curso na Universidade, exige-se prática preparatória de 4 anos, seguindo-se o exame de seleção.

A nomeação do Ministério Público é semelhante à do juiz, sendo possível a troca de funções do órgão do Ministério Público para a de Magistrado, fato muito comum no sul da Alemanha.

Na HOLANDA a maior parte dos juizes é composta de profissionais. São nomeados por decreto real, após seu nome ser escolhido por recomendação de um Colégio Judiciário. A nomeação para os membros da "Cour de Cassation" se dá após a proposta de três pessoas indicadas pelas Câmaras Gerais de Estado (Chambres des États Généraux). Na Holanda o Ministério Público faz parte da Magistratura e é considerada magistratura em pé (*debout*). Tanto a Justiça, como o Ministério Público faz parte da "Union Neerlandaise de Jurisprudence". O Ministério Público é encarregado da persecução dos atos delituosos e é subordinado ao Ministério da Justiça.

Na SUIÇA, os juizes e, como tal, na jurisdição ordinária, dedicam o tempo à função. Há ainda os assistentes, sem tempo integral.

Segundo a tradição suíça, os juizes são eleitos pelo povo, por período de 4 a 6 anos, e reeleitos para exercerem a função, até os 65 ou 70 anos.

Ao nível federal eles são eleitos pelo Parlamento, o mesmo ocorrendo com vários Tribunais cantonais. O Poder Judiciário é controlado pelo Tribunal Federal e pelos Tribunais Cantonais. São independentes do Executivo e do Legislativo, salvo no momento das eleições, sem interferência nos julgamentos.

O Ministério Público (*Parquet*) é federal ou cantonal, sendo formado por um Procurador-Geral (*Procureur Général*) e por seus substitutos, que se ocupam da persecução das infrações penais e excepcionalmente de outras questões de ordem pública e somente intervêm, freqüentemente, durante a audiência. São ligados ao Executivo.

Na INGLATERRA (England and Wales), a magistratura é constituída por juizes profissionais e juizes leigos. Estes últimos são nomeados pelo "Lord Chancellor", que é um membro do governo do momento, com a recomendação dos Comitês locais, entre as pessoas de notória reputação. Eles dão seus serviços por tempo parcial e recebem pelas defesas, não tendo salário fixo. São sempre 2 ou 3 julgando e resolvem 90% dos casos criminais. Nos tribunais especializados também há muitos juizes leigos. São escolhidos pelas suas especiais qualificações e experiência em determinado setor, e que vêm a ser chamados de "Judges-Advocate", mas que, na realidade, não são nem juizes nem advogados.

Os casos criminais mais sérios, como do Júri, são tratados e julgados pelos Juizes Profissionais. Ele é quem preside a prova do júri de 12 pessoas.

A imensa confiança colocada no sistema judicial inglês sobre os juizes leigos permite que funcionem relativamente poucos juizes profissionais, ou seja, sem muitos juizes de carreira.

Os juizes profissionais são recrutados entre os profissionais bem-sucedidos.

Somente os juizes profissionais de tempo integral sentam na Corte de Apelação (*Court of Appeal*) e são chamados "Lord Justices of Appeal". Eles são nomeados pela Rainha, com a recomendação do Primeiro-Ministro, o qual é aconselhado pelo "Lord Chancellor".

Abaixo da "Court of Appeal" vem a "High Court", também de profissionais e são nomeados pela Rainha, com direta recomendação do "Lord Chancellor", e assim os demais juizes profissionais, de tempo integral.

Na Inglaterra, o Ministério Público ou "Parquet" não é ligado a qualquer Corte e nem forma como parte do Judiciário.

Ele tem seu estatuto oficial, conhecido como "Director of Public Prosecutions", e tem um pequeno *staff* com a incumbência da persecução em casos mais importantes. Outras persecuções são trazidas pela polícia e por pessoas privadas.

Na ÁUSTRIA os juizes são nomeados pelo Presidente (Federal) por recomendação do Ministério da Justiça, através de seu Ministro Federal.

Uma das condições para a nomeação dos juizes é o término dos estudos jurídicos, com realização de provas específicas, orais e escritas, perante banca examinadora.

O Ministério Público tem esse mesmo sistema de ingresso na carreira. Com isso é possível, quando no exercício da função, a troca de carreira. Há uma troca de posições entre juizes e promotores, conforme ocorre na Alemanha.

A função do Ministério Público é de propositura e patrocínio das ações públicas, através das Promotorias Estaduais, que funcionam também nos juizes distritais. Eles têm também seu procurador-geral.

Na DINAMARCA os juizes são nomeados pela Rainha com a recomendação do Ministro da Justiça, que é aconselhado pelo Presidente.

Os juizes normalmente são recrutados entre os substitutos auxiliares das "Tower Court", que são as Cortes de 1.^a Instância e em alguns casos vêm dos funcionários civis do Ministério da Justiça. Os juizes para a "High Court", que é a Corte de apelação, são recrutados dos "Town Court" de Copenhague e de juizes auxiliares. Os juizes da "Suprême Court" são quase sempre selecionados entre os juizes das "High Courts".

O Ministério Público ("prosecution officers") não pertence ao Judiciário. Ele tem sua organização e sua hierarquia.

As Cortes somente começam a funcionar a pedido de quem tem direito de queixa, do sistema acusatorial.

Os Promotores Públicos ("Public Prosecutors") funcionam em todos os casos criminais, que não sejam os Distritais.

Para se chegar a promotor exige-se grau acadêmico idêntico ao do juiz, ou seja, bacharéis em lei.

Na SUÉCIA os juizes são nomeados pelo governo, geralmente por proposta de um Conselho especial, que dá sua opinião sobre os méritos dos candidatos. Esse Conselho é chamado "Court Administration Office", tem um presidente e é formado por 4 (quatro) juizes do Tribunal Superior e 3 (três) juizes eleitos pelas organizações de classe dos juizes.

A maior e principal parte dos juizes membros das Cortes são profissionais, sendo que nas pequenas questões criminais e de família, há 3 (três) juizes leigos para cada juiz profissional. Os leigos são eleitos por 6 (seis) anos.

O Ministério Público (*prosecution Officers*) não pertence ao Judiciário. Eles têm sua hierarquia e organização próprias.

Em cada distrito ("district prosecution Officers") há vários Promotores Públicos divididos em Câmaras.

Exige-se para o "Public Prosecutor" o mesmo diploma de Bacharel em leis ("Bachelor of law") exigido para o juiz profissional.

Na NORUEGA, a característica da Magistratura, da mesma forma que na Inglaterra, é a grande quantidade de juizes leigos, com exceção da Suprema Corte (*Supreme Court*). Em primeira Instância, são 2 (dois) leigos para um juiz profissional. Isso ocorre nos Distritos ou "City Court".

Os juizes profissionais, nomeados pelo rei após recomendação do Ministro da Justiça, são vitalícios. Os leigos são tirados de uma lista, conforme ocorre no Brasil com relação ao Júri e são eleitos por 4 (quatro) anos, pelos Conselhos Municipais.

O procedimento criminal é feito pelas "Public Prosecution Authority" e não pertencem ao Judiciário.

Na FINLÂNDIA a grande maioria dos juizes dos Tribunais é composta de profissionais de carreira, de ambos os sexos, havendo os não-profissionais, em algumas Cortes Municipais (*Town Court*) e também juizes leigos nas Cortes Distritais (*District Court*). Após o curso de direito, o candidato decidirá pela carreira de advogado ou juiz. Se for a de juiz, vai treinar na Corte Distrital, após o que se processará a nomeação para o Tribunal de Apelação (*Court of Appeal*), como funcionário ou consultor. Segundo seus méritos, pode ser indicado para postos superiores e nomeado juiz da Corte Suprema.

Muitos juizes das Cortes Municipais são eleitos pela Câmara Provincial. Todos os juizes estão sob a supervisão do Ministro da Justiça.

Da mesma forma, o Ministério Público está sob essa supervisão do Ministro, o qual tem a função de determinar o início dos procedimentos criminais.

Todos os promotores são juristas. Alguns deles são, ao mesmo tempo, promotores e oficiais de Polícia Superior, sendo alguns, funcionários da Corte de Apelação em que atuam. Apenas os Promotores cidadãos são inteiramente independentes, pois não têm outras funções públicas. Eles não pertencem ao Judiciário.

7. Em todos os países que citamos, há a tônica da garantia à independência da magistratura, através principalmente da vitaliciedade e inamovibilidade, com exceção de alguns países com sistemas mistos, onde é grande a atuação dos juizes eleitos, temporários, e ainda em outros onde é grande e importante a ação dos juizes leigos.

Mas isso nunca acontece com os juizes de carreira ou profissionais. E não deveria também ocorrer com o Ministério Público, mesmo que esteja quase sempre vinculado ao Poder Executivo. E até é bom e necessário que não pertença ao Poder Judiciário, pois assim ele melhor e mais eficientemente exercerá suas funções. Mas, por seu turno, seria o ideal que seu Procurador-Geral não fosse nomeado pelo Governador. Estaria o "Parquet" mais à vontade e menos propenso a influências políticas que venham a refletir nos julgados. Por exemplo, quando o Executivo tem qualquer interesse em determinado processo criminal contra um de seus colaboradores de alto nível e influência pessoal no governo, este tudo poderá fazer para seu arquivamento, com ameaças de transferência de Promotores e de destituição do Procurador-Geral. Não é uma ficção. É uma realidade.

O pior é que, se o arquivamento pedido pelo Promotor é rejeitado pelo juiz, quem vai decidir é o Procurador, que foi escolhido e eleito pelo Governador.

8. Daí por que, com justas razões, o Ministério Público já se reuniu em Assembléia, reivindicando, entre outros princípios, o de eleger seu próprio Procurador.

Também a Magistratura tem procurado desligar-se o mais possível do Executivo, não somente no tocante à independência financeira e autonomia orçamentária, como também no tocante à escolha e nomeação dos juizes que, em lista tríplice, ficam à mercê do Governador, aliás, semanas e até meses, estimulando

a atuação política de bastidores, a disputa pela lisonja etc., o que não é bom para o Judiciário e nem para o Ministério Público.

A função do Ministério Público, em todo o mundo, como vimos, é quase sempre a mesma, com pequenas diferenças, mas não de fundo. É sempre uma magistratura em pé, alerta, vigilante. Ele promove, assiste e opina.

Está sempre em todos os setores, onde se encontre em jogo o interesse social.

Da mesma forma que o Juiz, o representante do Ministério Público deve ser nobre, probo e independente. Não pode haver disputa entre os componentes de cada classe. O objetivo final é o mesmo.

Pouco importa que não julguem, que não sejam órgãos judiciais, que não exerçam jurisdição.

É indispensável sua colaboração, seu trabalho em comum, junto ao Judiciário, sem qualquer submissão.

Quem foi juiz de 1.º grau por longos anos e também em 2.ª Instância pode perceber essa assertiva, em contato com Promotores de firme atuação profissional e grande gabarito moral, e da mesma forma, Procuradores junto às Câmaras, verdadeiros juristas a orientar o caminho do interesse público, com respeitáveis e responsáveis pareceres, que são verdadeiras sentenças.

Por isso, essa independência do Ministério Público tem que ser preservada, estimulada e defendida, da mesma forma que a do juiz. Ambos devem ter o máximo de atuação profissional em carreira organizada, com garantias e sem vinculações políticas. A proibição de não advogar dá força moral aos representantes do "Parquet", conforme reconhecem muitas das maiores expressões da classe.

9. As conclusões de Dakar, mencionadas no início deste artigo, poderiam ser aplicadas ao Ministério Público. Elas tiveram a redação final dada por um nobre e culto magistrado do Ministério Público, o Procurador-Geral E. Krings, da "Cour de Cassation" da Bélgica, país em que a organização judiciária permite que isso ocorra e por pertencerem eles também à mesma Associação dos Magistrados, filiados à UIM. *Data venia*, não é o melhor sistema, em que pese o gabarito intelectual e moral de muitos de seus componentes, o que pode redundar, entretanto, face às qualidades pessoais desses Juizes, em Justiça da melhor qualidade.

10. Voltando ao recrutamento, vê-se que o que serve para a magistratura também é bom para o Ministério Público.

Interessa, como já se disse, ao Judiciário, um "Parquet" independente e da melhor qualidade, ligado ao Executivo, mas

autônomo, atuando e obedecendo seu juízo próprio, nos limites da lei.

O critério de recrutamento por eleição é ultrapassado, se bem que seja tradição em alguns países da Europa e América do Norte.

Com relação aos Estados Unidos, já mostramos, em outra oportunidade, as críticas severas que alguns altos funcionários do Executivo de Nova York fizeram ao sistema de seu país, justamente pelos fatos absurdos e nulidades descabidas que ocorriam em algumas decisões, face à pressão de grupos políticos exercida sobre alguns juizes, o que por certo não aconteceria, se não se tratasse de magistrados vinculados a grupos políticos, pelo sistema de eleição.

Ora, se o homem é falível, vamos dar-lhe forças com garantias, para que reaja no momento da fraqueza e do interesse.

O ideal seria o concurso de provas e títulos, após prática e freqüência em uma boa Escola de Magistratura, um sistema francês aperfeiçoado, com estagiários também do Ministério Público, com tempo de se aferir, não somente as qualidades intelectuais, mas sobretudo a avaliação da dignidade moral, da índole, do caráter do candidato, para garantia de uma justiça real, que vem do interior do ser humano, com firmeza, com coerência, com domínio de si, com independência.

Estaríamos, assim, com uma magistratura composta de Juizes e Promotores, mais próxima do ideal de FABREGUETTES.

Teríamos prestado uma homenagem à memória de BENTHAM, quando dizia que faltava às Escolas de Direito, "l'étude de l'homme physique et moral".

FONTES DE CONSULTA

- La Logique Judiciaire (M. P. Fabreguettes).
- Histoire des Institutions Judiciaires (Raynal).
- O Estatuto da Magistratura Brasileira (Des. Décio Cretton).
- Organização Judiciária de Portugal.
- As Garantias da Magistratura Brasileira e o Sistema dos Países Americanos (Prof. Alcides de Mendonça Lima).
- Princípios Institucionais do Ministério Público (Sérgio de Andréa Ferreira).
- Repertório Enciclopédico de Direito Brasileiro (Ed. Borsoi).
- A Independência do Ministério Público (Leopoldo Braga).
- Anders Litzén — Sweden (Court of Appeal).
- Jean-Pierre Warnen (High Court — London).
- Markku Aarola (Court of Appeal — Finland).
- Oto Warring (Judge in Roskilde — Denmark).
- E. Krings (Procureur Général — Belgique).
- Robert Herr (Germany).
- Philippe Abravanel (President de Cour — Vaudois — Switzerland).
- Gunter Woratsch (Juge Cour d'Appel — Wien).
- Arne Christiansen (Supreme Court — Oslo).